



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CONTRATO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021
CARTA-CONVITE Nº 003/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOSÉ JADENILSO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 09.973.942-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.807.766-00, residente e domiciliada à Rua Albino da Cunha Pedroso, nº 138, Alto Paraíso, Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **POSTO PILOTOS LTDA**, CNPJ nº: 05.977.968/0001-96, sociedade empresária limitada, com sede sito à Av. Euclides Alves Guimarães Cotia, s/n, centro, Quatis – RJ, CEP: 27.410-970, referência: em frente ao Supermercado Estrela, representado por **Francisco Antônio Nogueiras da Fonseca**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 80.778.486-3, expedida em 14/01/2014, pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 177.497.787-72, residente e domiciliado à Avenida Marcílio Dias, nº 156, apto. 502, Jardim Jalisco, Resende – RJ, CEP: 27.510-080, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 090/2021, através de processo licitatório Modalidade Convite nº 003/2021, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de **gasolina comum**, para os veículos que compõe a Câmara Municipal de Quatis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE CONSUMO		VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
		MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
01	GASOLINA COMUM	666 L	8.000 L	R\$6,1865	R\$49.492,00

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea b, do art. 10, Lei nº 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA** - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor global estimado com teto máximo definido em R\$49.492,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais), correspondente a 8.000 (oito mil) litros de combustível para o prazo de vigência contratual de 12 meses, ao valor unitário de R\$6,1865 (seis reais, um mil, oitocentos e sessenta e cinco décimos de milésimo de centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor mensal a ser pago à Contratada será de acordo com a Nota Fiscal emitida pela mesma e com base no combustível efetivamente consumido, desde que respeitadas as normas de fornecimento estabelecidas pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo proposto designado pela CONTRATANTE, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64. As Notas Fiscais serão apresentadas e o pagamento será efetuado 30 (vinte) dias após a apresentação das mesmas desde que estejam devidamente discriminadas e atestadas pelo servidor responsável e sendo obedecidas todas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO– As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas pela CONTRATANTE através de servidor designado para esta função e posteriormente encaminhadas ao setor de protocolo.

PARÁGRAFO QUARTO– Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO– Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO SEXTO– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PARÁGRAFO SÉTIMO: O combustível eventualmente fornecido pela CONTRATADA sem a apresentação de requisição devidamente assinado, não será pago.

➤ **CLÁUSULA QUARTA** –

Fica assegurada entre as partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no Contrato, nos termos das disposições da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá apresentar planilha instruída de orçamento detalhado que expressem a composição dos seus custos unitários (com cálculos percentuais), bem como notas fiscais de aquisição do produto, referente ao período mínimo compreendido entre a data da licitação e a data do requerimento, decerto que só reajustes oficiais, ou seja, os preços de venda da gasolina comum pela Petrobrás às distribuidoras, poderão servir de fundamento para o requerimento.

➤ **CLÁUSULA QUINTA** – **DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A duração do presente termo do contrato será de **12(doze) meses iniciando a partir da sua assinatura, com termo inicial em 19 de abril de 2021 e termo final em 18 de abril de 2022**, não podendo ser prorrogado.

➤ **CLÁUSULA SEXTA** – **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS – PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (07) 3.3.90.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; com Nota de Empenho nº 145/2021, assim identificada.

➤ **CLAUSULA SÉTIMA- DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na fiscalização, a CONTRATANTE transmitira por escrito as instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando este não estiver sendo prestado dentro das normas contratuais, assim como exigir a



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços/produtos ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

a) demonstrar, através de Portaria Interministerial dos ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, a variação de preços dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

b) fornecer o combustível sempre que solicitado;

c) abastecer os veículos que compõe a CONTRATANTE com produtos de primeira qualidade;

d) efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinadas exclusivamente por pessoas previamente designadas.

e) a requisição deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades, preços e data, para cada abastecimento, devendo a segunda via retornar para a CONTRATANTE, assinada pelo servidor da Câmara Municipal de Quatis e funcionário do Posto.

f) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento pela CONTRATANTE.

g) não serão pagos os eventuais abastecimentos realizados sem a devida requisição do CONTRATANTE, devidamente assinada por servidores previamente designados.

h) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.

i) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

j) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, inclusive os que, eventualmente, vier a causar a seus funcionários ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.

l) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.

m) A CONTRATADA deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.

n) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação à CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU.

➤ **CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deve cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato:

- a)* Efetuar, com pontualidade os pagamentos a CONTRATADA, após os cumprimentos das formalidades legais;
- b)* A contratante deverá apresentar para aquisição do combustível contratado, a requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, assinadas por pessoas previamente designadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estipuladas no edital do CONVITE nº 003/2021.

➤ **CLAUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C".

As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamento devido pela Administração ou depositadas na Caixa Econômica Federal e comprovado perante a CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informada que o fato será registrado no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

a) no caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;

b) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

dissolução e, ainda, incorrer na alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;

c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipótese mencionadas nos art. 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº8666/93, bem como deixar de atender as solicitações estabelecidas na cláusula sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores pagará a importância em multa indenizatória à CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em relação à aplicação das multas, a CONTRATANTE receberá recursos protocolados na CMQ no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação Municipal-DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o recurso interposto pela CONTRATADA.

No entanto, se o julgamento do recurso for julgado procedente, a penalidade aplicada contra a CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias da notificação enviada à mesma, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da lei nº 8.666/93 e registrados em qualquer fase do processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

As alterações que resultarem o interesse público serão promovidas, se presente uma das condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, em 19 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

JOSÉ JADENILSO DA SILVA

RG: 09.973.942-7 DIC/RJ

CPF/MF: 885.807.766-00

POSTO PILOTOS LTDA

CNPJ Nº: 05.977.968/0001-96

FRANCISCO ANTÔNIO NOGUÉRES DA FONSECA

RG: 80.778.486-3 DETRAN/RJ

CPF/MF: 177.497.787-72

Testemunhas:

Carlos Renato Silva Canil

RG: 08205391-9 e CPF/MF: 000.144.097-71

Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021
EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 003/2021. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E POSTO PILOTOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ. **REGIME:** FORMA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL, FORMA DO INCISO II, ALÍNEA B, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 090/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NO ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM ATUALIZAÇÃO DE VALORES DADA PELO DECRETO Nº 9.412, DE 2018. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$49.492,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). **PRAZO:** 12 MESES, COM TERMO INICIAL EM 19 DE ABRIL DE 2021 E TERMO FINAL EM 18 DE ABRIL DE 2022, NÃO PODENDO SER PRORROGADO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - UNIDADE: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (07) 3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; NOTA DE EMPENHO Nº 145/2021, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ R\$49.492,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.